Câmara Municipal da Lapa
LAPA — PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 13/60.
(abre um crédito especial)
Autor- Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA.

DECRÉTA:-

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial para pagamento de vencimentos em atrazo do funcionário FENELOM WEINHARDT MOREIRA, na importancia total de Cr$ 201.340,00 (Duzentos e um mil trezentos e quarenta cruzeiros) .

Art. 2º - O crédito referido no artigo anterior deverá ser liquidado em três (3) exercicios , consignando-se a importancia de Cr$ 76. 500,00 (setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros) para o exercicio em curso ; Cr$ 54.000,00 (cinquenta e qu atro mil cruzeiros) para o exercicio de 1.961 e o saldo de Cr$ 70.840,00 (setenta mil oitocentos e quarenta cruzeiros) para o exercicio de 1.962.

Art. 3º- O crédito Especial referente ao exercicio em curso servirá para regularização da despesa orçamentária especificada na dotação nº 3 , verba 1.4/8.11.0.

Art. 4º - Para atender ao Crédito supra mencionado , o Poder Executivo usará o excesso de arrecadação que se vem verificando , no presente exercicio , com relação ao Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,em 5 de setembro de 1.960.

Carlos Séra.
Presidente.

Registrado livro nº
fls. 21 e vers.
Em julho de 1970

Câmara Municipal da Lapa
LAPA — PARANÁ

Ante- Projeto de Lei 5/60.

REDAÇÃO FINAL

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial para pagamento de vencimentos em atrazo do funcionário EENELOM WEINHARDT MOREIRA, na importancia total de Cr$ 201.340,00 (Duzentos e um mil trezentos e quarenta cruzeiros) .

Art. 2º - O crédito referido no artigo anterior deverá ser liquidado em três (3) exercicios , consignando-se a importancia de Cr$ 76. 500,00 (setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros) para o exercicio em curso ; Cr$ 54.000,00 (cinquenta e qu atro mil cruzeiros) para o exercicio de 1.961 e o saldo de Cr$ 70.840,00 (setenta mil oitocentos e quarenta cruzeiros) para o exercicio de 1.962.

Art. 3º- O crédito Especial referente ao exercicio em curso servirá para regularização da despesa orçamentária especificada na dotação nº 3 , verba 1.4/8.11.0.

Art. 4º - Para atender ao Crédito supra mencionado , o Poder Executivo usará o excesso de arrecadação que se vem verificando , no presente exercicio , com relação ao Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,em 5 de setembro de 1.960.

Carlos Séra

Carlos Séra.
Presidente.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.

O ante-projeto de lei nº 5/60, de autoria do Poder Executivo, foi examinado com muito cuidado por esta Comissão. Trata-se, aliás, de um assunto de certa responsabilidade, por envolver o interesse de um ex-camarista, atualmente exercendo o cargo de lançador municipal. Pediu o sr. Prefeito Municipal a abertura de um crédito suplementar e especial, no exercicio em curso, de duzentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta cruzeiros, para o pagamento de vencimentos em atrazo do funcionário FÉNELON WEINHARDT MOREIRA. Moralmente - é forçoso reconhecer - a posição dêsse funcionário não é excelente. Isso, evidentemente, em relação ao caso em foco. Não se trata, é claro, da pessoa do sr. FÉNELON WEINHARDT MOREIRA. Os antecedentes do caso, que deram origem ao presente ante-projeto, podem ser assim resumidos:

a) Em Outubro de 1955, foi o sr. FÉNELON WEINHARDT MOREIRA eleito vereador pela legenda do Partido Trabalhista Brasileiro. Era o mesmo, na época, funcionário municipal e, em consequência, pela lei em vigor(parágrafo 2º do art. 22,do Código das Posturas Municipais, e art. 19, parágrafo único, da Lei Orgânica dos Municipios), não tinha o mesmo direito de, exercendo o cargo de vereador, perceber, ao mesmo tempo, os vencimentos de funcionário municipal. A lei estadual que então regia a materia dizia, expressamente:"O vereador que fôr funcionário público municipal, ficará licenciado, sem vencimentos, do exercicio de seu cargo, durante o tempo do mandato, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para promoção por antiguidade e aposentadoria".

b) Com apoio na legislação que então vigorava, o sr. FÉNELON WEINHARDT MOREIRA dirigiu um requerimento ao Prefeito Municipal, cujo original tivemos a oportunidade de examinar, pedindo licença, sem vencimentos, dentro do período do mandato. O requerimento em apreço foi deferido, sendo-lhe concedida a licença.

c) Em 19 de Julho de 1956, entretanto, através da Lei nº 2.784, o art. 19 da Lei Orgânica dos Muni-

cipios sofreu uma modificação substancial. O parágrafo único daquêle artigo passou a vigorar com a seguinte redação: "O vereador, que fôr funcionário público municipal, será obrigatoriamente afastado do exercicio do cargo ou função, COM OS MESMOS DIREITOS PREVISTOS NESTA LEI AOS SERVIDORES ESTADUAIS". Em consequência, a partir de 19 de Julho de 1956, aos servidores públicos municipais que exercessem o mandato de vereador, ficou assegurado, além da ajuda de custo, até o limite de quinhentos cruzeiros mensais, o direito de opção pelos vencimentos ou remuneração do cargo.

d) Entrando em vigor a nova lei, o sr. FÉNELON WEINHARDT MOREIRA tinha o dever de optar, desde logo, pelos vencimentos do cargo, não sendo necessário, entretanto, reiterar no pedido de licença. Ao EM VEZ de assim proceder, o mesmo funcionário silenciou. Durante a campanha política, em várias ocasiões, fez o sr. FÉNELON WEINHARDT MOREIRA "cavalo de batalha" da sua condição de funcionário licenciado sem vencimentos, dando a entender que renunciara à remuneração. Daí porque não é excelente a sua posição moral no caso.

f) O direito de opção, todavia, só prescreve em cinco(5) anos, de acôrdo com a lei federal que regula a materia. Dessa forma, embora tenha requerido o pagamento dos vencimentos com um atraso de quase quatro anos, o interessado ainda o fez dentro do prazo legal.

Diante do exposto, somos pela aprovação do ante-projeto, pois o direito do referido funcionário é indiscutível; o crédito, todavia, deverá ser reduzido à quantia de Cr$204.340,00(duzentos e quatro mil, trezentos e quarenta cruzeiros), excluida a verba de Cr$21.000,00, pois o direito do funcionário só passou a existir em Agôsto, ou melhor, de Agôsto de 1956 até 22 de Novembro de 1959. Em tempo: deve ser excluida, também, a verba de Cr$3.000,00 referente ao ano de 1955. No que diz respeito à forma de pagamento, o assunto é da alçada da comissão competente.

É o que nos parece.

Lapa, 9 de Julho de 1960.

T. Arcanjo

Relator.

Membro.

À Comissão de Finança, Orçamento e Tomada de Contas.
S. das Sessões em 11 de Julho de 1.960

Carlos Seia

COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

(Parecer ao ante-projeto de Lei nº 5/60)

Inicialmente ratificamos o parecer dado ao ante projeto de Lei nº 5/60, pela comissão de Legislação e Justiça.

Com referência a forma de pagamento temos a considerar o seguinte:

a) Para o presente exercício já autorizamos a abertura de créditos suplementares e especiais, cujo valor ultrapassa a dois milhoes de cruzeiros, contando como recursos para os mesmos o excesso de arrecadaçao previsto para este exercicio, que a nosso ver, dificilmente atingirá aquela quantia.

b) O requerente,apesar da lei lhe facultar,esperou decorrer quasi quatro anos para então solicitar seus vencimentos o que possibilita a hipótese de que não é premente a sua necessidade.

a) A situação financeira da Municipalidade,cremos não haver necessidade mais de se frizar,porquanto já é do conhecimento de todos os Snrs. Vereadores; existe uma elevada divida que só poderá ser liquidada parceladamente, isto é, uma pequena quantia em cada exercício.

Considerando o acima exposto, propomos a liquidação do salário solicitado,deduzindo-se a importância para 201.340,00 (Duzentos e um mil, trezentos e quarenta cruzeiros)da maneira seguinte:

1º) Abrir, no presente exercício, um crédito especial no valor de 76.500,00 (correspondentes a vencimentos dos meses de agosto 56 até Dezembro de 1.957)

2º) Prever no Orçamento para 1.961, uma verba de Cr..... 74.000,00 (vencimentos de 1.958)

3º) No orçamento de 1.962 deverá constar uma verba de 70.840,00(para pagamento dos vencimentos de janeiro até 22 de novembro de 1.959)

E, o parecer.

Sala das Sessões da Camara Municipal da Lapa, 18-7-50

Yabeuandi

José Vitty

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
LAPA — PARANÁ

Of.nº 81/60

Lapa,2 de julho de 1960

Sejam devolvidos os documentos solicitados, depois de apreciado o ante- projeto. Comunique-se.
Sala das Sessões em 4 de julho de 1.960.

Carlos Silva
Presidente.

Senhor Presidênte:

Anexo ao presênte estou enviando à Vossa Excelência,para apreciação pelos Senhores Vereadores,o Ante-Projéto de Lei nº 5/60,bem como sua justificativa.
Tomé,outrossim,a liberdade de solicitar-lhe a devolução do Of.nr. 80/60 e seus anexos,Of.esse datado de 20 de junho do crt.ano,visto que,trata do mesmo caso focalisado agora,mais objetivamente, no Ante projéto supra mencionadox-

Na ausência de outro assunto,reitero à V.Excia. o penhor de mimha alta consideração,subscrevendo-me

RESPEITOSAMENTE

Pedro Passos Leoni

PEDRO PASSOS LEÔNI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
LAPA — PARANÁ

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

ANTE-PROJÉTO DE LEI Nº 5/60
(abre crédito especial)

Artº 1º - Fica aberto o Crédito especial, no exercício em curso, de Duzentos e vinte e cinco mil trezentos e quarenta cruzeiros, para regularização da despesa orçamentária, especificada na Dotação nº 3, verba 1.4/8.11.0.

Artº 2º - Para atender ao Crédito supra mencionado, o Podêr Executivo, usará o excesso de arrecadação que se vem verificando, no corrênte exercício, com relação ao orçamento vigênte.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de junho de 1960.

Pedro Passos Leoni.

PEDRO PASSOS LEÔNI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
LAPA — PARANÁ

JUSTIFICATIVA AO ANTE-PROJÉTO DE LEI Nº 5/60

Encaminhe-se a Comissão de Legislação e Justiça.

Sala das Sessões em 4 de julho de 60

Carlos Seia
Presidente.

Senhores Vereadores:

Ao apresentar à Vossas Excelências o Ante-Projéto de Lei nº 5/60, outra coisa não tenho em mente, senão regularizar uma despesa orçamentária constante de Leis correspondêntes, que porém não fora empenhada, durante o governo passado.
A medida que o novo contador, proficional de reconhecida competência vem encontrando falhas na escrita municipal, como é o caso desta que será suprimida, com a aprovação do Ante-Projéto em apreço, iremos, com o concurso valiôso de Vossas Excelências, normalisando o funcionamento de todo o organismo administrativo.
Confiante no elevado espírito de colaboração de todos os componêntes de nossa respeitável Câmara Municipal, estou certo de que o documento que ora submeto à apreciação dos Senhores Vereadores, merecerá aprovação unânime.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 28 de junho de 1960

Pedro Passos Leôni

PEDRO PASSOS LEÔNI
Prefeito Municipal